



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 15 de julho de 2025 • Distribuição Eletrônica • Ano V • Edição nº 901

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

*Cidade
Coração*

URUPÊS - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 15/07/2025 às 09:49:35 (GMT -03:00).

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.328 - De 26 de Junho de 2025.

**Abre Crédito Adicional
Suplementar no valor de R\$.
166.500,00.**

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no parágrafo único do art. 6º e art.7º, da Lei nº. 2.803, de 05 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

ART. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 166.500,00** para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2012 - Gestão da Assistência Social
3390-30 - Material de Consumo R\$.5.000,00
3390-39 - Outros Serv. de Terceiros - P. Jurídica - R. Federais.. R\$. 3.500,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 - Gestão da Saúde
3371-70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público..... R\$.121.000,00
10.302.0007.2059 - Gestão da Saúde
3390-30 - Material de Consumo - R. Federais..... R\$.3.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2029 - Alimentação e Nutrição
3390-30 - Material de Consumo R\$. 5.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.02 - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

17.512.0019.2066 - Gestão do Saneamento
3390-30 - Material de Consumo R\$. 4.000,00

02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.0016.2046 - Gestão da Agricultura
4490-52 - Equipamento e Material Permanente..... R\$. 25.000,00

ART. 2º - A despesa com o crédito a que se refere o artigo anterior será coberta com a anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2054 - Gestão da Estrutura Governamental

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$. 40.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.0007.2071 - Gestão da Saúde
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$. 50.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.03 - MERENDA ESCOLAR

12.306.0011.2029 - Alimentação e Nutrição
3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física..... R\$. 40.000,00

02.05.04 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.364.0014.2024 - Assistência ao Ensino Superior
3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica..... R\$. 36.500,00

ART. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 26 de Junho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

Portarias

PORTARIA Nº 4.657, DE 15 DE JULHO DE 2025

“Institui o Comitê Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Urupês e dá outras providências.”

ROBERTO CACCIARI FILHO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando:

- o disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, do adolescente e do jovem, garantindo-lhes, entre outros, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como protegê-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecendo os direitos fundamentais da criança e do adolescente e as diretrizes para sua proteção integral;

- a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que institui o Marco Legal da Primeira Infância, reconhecendo essa etapa como essencial para o desenvolvimento humano e estabelecendo a prioridade absoluta da formulação e implementação de políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade;

- o Decreto nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, que institui o Programa Criança Feliz, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância;

- o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal relativos à promoção e proteção dos direitos do lactente, da criança, do adolescente e do aprendiz, bem como às instâncias e fundos relacionados à infância e adolescência;

- a Lei Estadual nº 17.347, de 12 de março de 2021, que institui a Política Estadual pela Primeira Infância no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Lei nº 14.617, de 10 de julho de 2023, que institui o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da relevância dessa etapa da vida;

- o Decreto nº 12.083, de 27 de junho de 2024, que estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional Integrada para a Primeira Infância e institui o respectivo Comitê Intersetorial;

- o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI), instituído pela Rede Nacional Primeira Infância, como instrumento orientador de políticas públicas integradas voltadas à garantia do desenvolvimento integral de crianças de zero a seis anos de idade, com vigência de 2010 a 2030;

- o Pacto Nacional pela Primeira Infância, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2019, com o objetivo de fortalecer a proteção integral e o desenvolvimento pleno de crianças até seis anos de idade;

- a recomendação do Programa Prefeitos e Prefeitas Amigos da Criança, da Fundação Abrinq, quanto à necessidade de instituição de comitê intersetorial com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o **Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Urupês**, com caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de acompanhamento, incumbido de coordenar, elaborar, implementar, monitorar e avaliar as ações relativas ao referido Plano.

§ 1º O Comitê Intersetorial tem por finalidade promover a articulação entre os departamentos da administração pública municipal, os conselhos de direitos, a sociedade civil e demais instituições atuantes na promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

§ 2º Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

I - articular-se e promover a gestão integrada de serviços, programas, projetos e benefícios voltados à primeira infância, assegurando a abordagem intersetorial na execução das ações;

II - promover a priorização do atendimento integral e integrado a gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade e suas famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social;

III - propor, planejar e executar ações conjuntas que ampliem o acesso de gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos aos serviços públicos, assegurando a

integralidade do atendimento;

IV - zelar pela qualidade e humanização dos atendimentos voltados à primeira infância, observando as etapas do desenvolvimento infantil e as especificidades de cada serviço ofertado;

V - fomentar a articulação e integração com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo sua atuação ativa, qualificada e propositiva nas políticas públicas voltadas à primeira infância;

VI - elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VII - utilizar os instrumentos legais e normativos vigentes para acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;

VIII - assegurar a transparência na execução do Plano Municipal pela Primeira Infância, por meio da elaboração e divulgação de relatórios, comunicados e pareceres; e

IX - instituir Grupos de Trabalho temáticos, com a finalidade de subsidiar tecnicamente as ações do Comitê, por meio da análise e discussão de temas específicos.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância é composto por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, representantes de diferentes departamentos da administração pública municipal e da comunidade, conforme a seguir:

I - **Titular:** Matheus de Oliveira Campos, Diretor do Depto. Municipal de Educação;

Suplente: Sônia Aparecida Martins, Assessor Administrativo da Educação;

II - **Titular:** Rafael Isique Carvalho, Diretor do Depto. de Desenvolvimento Social, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo;

Suplente: Juliana Fransieli Zocante, Gestora de Desenvolvimento Social;

III - **Titular:** Cíntia Ferrarezi de Souza, Diretora do Depto. de Saúde;

Suplente: Taciana Duarte Ferrari, Assessora Administrativo de Secretaria;

IV - **Titular:** José Ricardo Moreira da Silva, Diretor do Depto. de Finanças e Orçamento;

Suplente: Antonio Sidnei Jangelme, Contador;

V - **Titular:** Lauriston Isique, Diretor do Depto. de Administração;

Suplente: Gabriel Gonçalves de Bonito, Assessor Técnico de Gabinete Executivo;

VI - **Titular:** Cristiane Garcia Colaboni Gasque, Diretora da Creche C.E.M.E.I. "Prefeito José Roberto Perosa Ravagnani - Zé Ito";

Suplente: Cleide Cristina Jacyntho, Diretora da Pré-escola "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa";

VII - **Titular:** Fabiana Aparecida Medeiros Monção, Professora PEB I na E.M.E.I. "Prof.ª Thereza Yalenti Perosa";

Suplente: Rosali Cristina da Silveira, Professora de Creche na E.M.E.I. "Olívia Sahão";

VIII - **Titular:** Miriam Priscila Sandrin, genitora de estudante matriculado na E.M.E.I. "Olívia Sahão";

Suplente: Katia Regina Cussioli Mazaro, genitora de estudante matriculado na E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida";

IX - **Titular:** Ana Felícia Gonçalves Rosseto, servidora da E.M.E.F. "Maria da Glória Robert Lima de Almeida";

Suplente: Aline Paula da Silva servidora da E.M.E.I.

“Olívia Sahão”.

§ 1º A coordenação do Comitê Intersectorial ficará sob a responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Educação, Sr. Matheus de Oliveira Campos, a quem caberá liderar os trabalhos do colegiado, bem como providenciar o apoio técnico-administrativo e os meios necessários para seu pleno funcionamento.

§ 2º O Comitê reunir-se-á periodicamente, mediante convocação do Coordenador, e suas deliberações deverão contar com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º Compete à Sra. Sônia Aparecida Martins, Assessor Administrativo da Educação, a função de secretariar as reuniões do Comitê, com a incumbência de redigir documentos, registrar as atas e organizar os expedientes administrativos.

§ 4º O Comitê poderá convidar, sempre que julgar necessário, representantes de outros órgãos da administração pública municipal, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas com notório conhecimento nos assuntos em pauta, para participarem de reuniões ou de atividades relacionadas às suas atribuições, com o objetivo de contribuir para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 3º - A participação no Comitê Intersectorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração, vantagem ou gratificação a seus membros, ainda que a título de representação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urupês, 15 de Julho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Extrato



Prefeitura do Município de Urupês

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463 • Fone: (17) 3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-029 • URUPÊS/SP

EXTRATO DO RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE URUPÊS**

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94

DETENTORA: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 08.528.442/0001-17

OBJETO: Registro de preços para a aquisição chá, para o atendimento nas recepções dos locais públicos e para os funcionários públicos das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Creches, Paço Municipal, divisões locadas ao Departamento de Assistência Social, UBS, PSF e Pronto Socorro.

PREÇO UNITÁRIO PARA O ITEM 02 - CHÁ: R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), perfazendo no valor total de até R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2025.

MUNICÍPIO DE URUPÊS, 14 de julho de 2025.

ROBERTO CACCIARI FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 97/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: ELEVELINS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA

CNPJ Nº: 33.990.577/0001-47

OBJETO: Contratação da empresa para a prestação de serviços no controle de pragas (DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO) nos meses de julho e dezembro.**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.840,00 (Cinco mil, oitocentos e quarenta reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo para a prestação dos serviços deverá ser até 22 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do contrato.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****Ficha 185 – 02 Poder Executivo – 02 05 Secretaria Mun. de Educação – 020501 Diretoria Municipal de Ensino - 12 365 0010 2056 0000 Manutenção do Ensino Infantil – Creche - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - 0.01.00 212.000 Educ.Infantil-Creche-Convênios/entidades****Ficha 174 – 02 Poder Executivo - 02 05 Secretaria Mun. de Educação – 020501 Diretoria Municipal de Ensino – 12 365 0010 2027 0000 Manutenção do Ensino Infantil – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00 213.000 Educ.Infantil-Pré-Escola Convênios/entid****Ficha 155 – 02 Poder Executivo – 02 05 Secretaria Mun. de Educação – 020501 Diretoria Municipal de Ensino – 12 361 0009 2026 0000 Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00 220.000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f****Ficha 213 – 02 Poder Executivo – 02 05 Secretaria Mun. de Educação – 020503 Merenda Escolar – 12 306 0011 2029 0000 Manutenção da Merenda Escolar – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – 0.01.00 110.000 Geral****DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 14 de julho de 2025****ROBERTO CACCIARI FILHO***Prefeito*



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 94/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ nº 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: MUNDIAL MARAPOAMA RECAUCHUTAGEM E CONserto**DE PNEUS LTDA – ME**

CNPJ Nº: 21.275.187/0001-06

OBJETO: Contratação da empresa para a recuperação de Pneus contemplando: Recauchutagem, Duplagem e Vulcanização de Pneus, para Diversos Setores da Administração visando garantir a segurança e o bom funcionamento na utilização dos veículos.

VALOR GLOBAL: R\$ 15.320,00 (quinze mil, trezentos e vinte reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 40 (quarenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:****Ficha 237****02 Poder Executivo****02 06 Secretaria de Obras e Serviços Públicos****020601 Departamento Obras e Serviços Públicos****15 451 0017 2037 0000 Manutenção dos Serviços Urbanos****3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros****0.01.00 110.000 Geral****Ficha 248****02 Poder Executivo****02 06 Secretária de Obras e Serviços Públicos****020601 Departamento Obras e Serviços Públicos****26 782 0017 2047 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem****3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros****0.01.00 110.000 Geral****Ficha 268****02 Poder Executivo****02 07 Diretoria Municipal de Agricultura****020701 Departamento Municipal de Agricultura****20 605 0016 2046 0000 Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento****3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros****0.01.00 110.000 Geral****DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21.**MUNICÍPIO DE URUPÊS/SP, 14 de julho de 2025****ROBERTO CACCIARI FILHO****Prefeito**



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE CONTRATO Nº 84/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ Nº: 45.159.381/0001-94

CONTRATADA: NG CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ/MF nº 37.177.948/0001-27

OBJETO: Acréscimos de serviços adicionais e complementares, correspondendo à uma avença de 22,22222222% do valor total originalmente contratado.**VALOR ACRESCIDO:** R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais).**DOTAÇÃO:** 02. Poder Executivo – 02.03. Secretária Mun. de Assistência Social – 02.03.01 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0004.2012.0000. Manutenção dos Serviços de Proteção Social Básica – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica – Recurso Próprio.**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 125 da Lei nº 14.133/21.**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 14 de julho de 2025.****ROBERTO CACCIARI FILHO***- Prefeito -*



Prefeitura do Município de Urupês

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

EXTRATO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 17/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS.**

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

CONTRATADA: **JULIANA GOMES DE OLIVEIRA 32714733824**

CNPJ sob nº 42.234.957/0001-42

OBJETO: Rescisão contratual a partir do dia 04/07/2025, com o consequente cancelamento do saldo residual.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 138, II da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 04 de julho de 2025.**ROBERTO CACCIARI FILHO****- Prefeito -**

Atas de registro de preço



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 31/2025

O **MUNICÍPIO DE URUPÊS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.159.381/0001-94, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, em Urupês, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal**, Senhor **ROBERTO CACCIARI FILHO**, RG nº 44.226.248-6, CPF/MF nº 326.774.248-00, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 328, Centro, em Urupês, Estado de São Paulo, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 31/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2025**, resolve registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por elas alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas conexas, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a aquisição de chá, para o atendimento nas recepções dos locais públicos e para os funcionários públicos das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Creches, Paço Municipal, divisões locadas ao Departamento de Assistência Social, UBS, PSF e Pronto Socorro**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 28/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta que segue:

DETENTORA:	NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº	08.528.442/0001-17
Endereço:	Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP
Inscrição Estadual:	647.492.838.110
Telefone:	(17) 3211-2030
E-mail:	juridico@nutricionale.com.br ou nutricionale@nutricionale.com.br
Representante legal:	EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
RG nº	16.397.807-4
CPF/MF nº	080.745.218-18

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	CHÁ DE ERVA MATE TOSTADO Chá de Erva Mate Tostado: 1ª Qualidade. Caixa de 250g. Produto constituído de folhas novas, hastes e talos ligeiramente tostados de erva mate, sem coloração artificial.	CAPIMAR	CAIXAS 250G	ATÉ 6.000	R\$ 4,40	Até R\$ 26.400,00



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
_____ LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

	sem mistura com outras ervas, são e limpos, 100% puro. Não deve conter substâncias estranhas à sua constituição normal, nem elementos vegetais estranhos à espécie. Deve estar isento de folhas previamente esgotadas. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de caixinhas de papelão atóxico resistente, lacradas, de 250g e embalagem secundária de caixas de papelão resistente. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 41 e 46 (Normas Técnicas para Chá / Mate - Decreto nº12.486 de 20/10/78) e Portarias, Resoluções e Instruções Normativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) conforme legislação vigente.					
--	---	--	--	--	--	--

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será publicado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses acima, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.
- 9.2. Toda nota fiscal deve vir em suas descrições, informações complementares ou observação os seguintes descritivos:
- Número da Ata de Registro de Preços, exemplo "ARP Nº27/24".
 - A vigência Ata de Registro de Preços de quando começa e quando termina, exemplo "Vigência da Ata de Registro de Preços de 01/09/2024 até 01/09/2025".
 - E na descrição de cada item das notas fiscais vir o número do item da Ata de Registro de Preços de prestação de serviço, exemplo "Item 1 - Prestação de serviço de profissionais especializados..."
- 9.3. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS
Fls. _____
LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

9.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.5. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro de Urupês, Estado de São Paulo.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Município de Urupês, 14 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE URUPÊS
ROBERTO CACCIARI FILHO
Prefeito Municipal

DETENTORA:

Empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
EDNA MARIA DA CRUZ FAITARONE
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

01-
CPF nº

02-
CPF nº

Homologação / Adjudicação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

PREFEITURA DE URUPÊS

Fls. _____

LICITAÇÕES

Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 • Fone/Fax: (17)3552-1144 • e-mail: prefeitura@urupes.sp.gov.br • CEP: 15850-000 • URUPÊS-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2025 - SRP**HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, Estado de São Paulo, Senhor **ROBERTO CACCIARI FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e diante dos elementos de instrução dos autos, **HOMOLOGA** o resultado proferido pelo Pregoeiro, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025 - SRP**, encartado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 86/2025**, que trata da **registro de preços para a aquisição chá, para o atendimento nas recepções dos locais públicos e para os funcionários públicos das Escolas Municipais de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Creches, Paço Municipal, divisões locadas ao Departamento de Assistência Social, UBS, PSF e Pronto Socorro**, segundo especificações do Edital do citado Pregão Eletrônico, em prol da empresa **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 08.528.442/0001-17, com sede na Rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, Distrito Industrial, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15.035-510, no menor preço unitário de **R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos)**, ao item 02: caixa de 250g de chá - marca: CAPIMAR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 14 de julho de 2025.**ROBERTO CACCIARI FILHO***- Prefeito -*

FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**Licitações e Contratos****Extrato****FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB**

CNPJ 72.790.355/0001-32

Rua José Bonifácio, 804 - Fone (17) 3552-1225 - CEP 15850-000 - Urupês-SP

EXTRATO**TERMO DE CONTRATO N.º 02/2025****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO CHAFIK SAAB DE URUPÊS****CNPJ: 72.790.355/0001-32****CONTRATADO: ADEMIR PERPETUO BALLESTEROS 27630230885****CNPJ: 28.956.815/0001-68****OBJETO:** Aquisição e instalação de divisória. Conforme especificações constantes em Termo de Referência.**VALOR:** R\$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 dias**DOTAÇÃO:** 03 – Fundação de Ensino – 03.01 – Fundação de Ensino – 123620012.2050 – Manutenção da Fundação de Ensino – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**DATA DA ASSINATURA:** 14/07/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 14.133/21

Urupês, 14 de julho de 2025

Roberto Cacciari Filho
Presidente

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnieli, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



PREFEITURA DE URUPÊS



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d3ff-14c0-92a5-cc01-2a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Urupês (SP), Edição nº 901, ano V, veiculado em 15 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE URUPES (CNPJ 45159381000194) em 15/07/2025 às 09:49:35 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d3ff-14c0-92a5-cc01-2a>